

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Processo nº 7664/2021 - Projeto de lei nº 1/2021

Autor: Poder Executivo

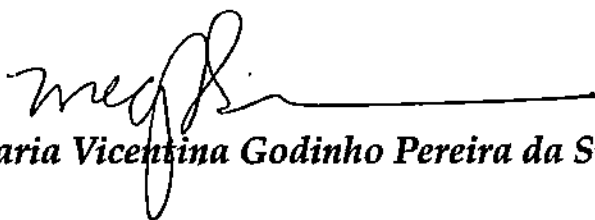
“Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 2.982, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre alteração de endereço de escola Municipal, conforme especifica.”

REMESSA DE AUTOS

Atendendo a determinação da Presidência, nos termos do artigo 170, do Regimento Interno (Resolução nº 15 de 3 agosto de 2020), encaminhamos o projeto à Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer, observados os prazos citados no artigo mencionado.

Secretaria administrativa, em 3 / 2 / 2021

Recebi em 04 / 02 / 2021



Presidente da Comissão – Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva

- Designo relator (a), o (a) Vereador (a) _____, conforme artigo 170, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade.

() – Reservoo-o à minha própria consideração.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18.170-000

Telefone: (15) 3244-1377

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo CMP nº 7664/2020 - Projeto de lei nº 01/2021

Autoria: Poder Executivo

"Altera os dispositivos da Lei Municipal nº. 2.982 de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre alteração de endereço de escola Municipal, conforme específica".

I - Exposição de matéria

O Chefe do Executivo Municipal encaminha à Câmara projeto de lei nº 01/2021, que visa alterar os dispositivos da Lei Municipal nº. 2.982, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre alteração de endereço de escola municipal. O projeto vem acompanhada da exposição da matéria, explicando que: "A presente lei possui um pequeno erro de digitação na redação da lei no artigo 2º onde deveria constar o endereço da Unidade Escolar, esta inconsistência precisa ser corrigida para atualização dos dados na Receita Federal e cartório de registro da APM (Associação de Pais e Mestres), tendo em vista que é uma entidade jurídica de direito privado, criada com a finalidade para o aperfeiçoamento do processo educacional, para assistência ao escolar e para integração escola-comunidade."

II - Parecer do relator

O presente projeto segue regular tramitação nessa casa com a leitura em plenário e parecer jurídico.

Compulsando o projeto, verificamos que ele atende os requisitos da iniciativa e competência, além da justificativa.

Superadas as questões acima epigrafadas, observamos que a Procuradoria Jurídica apontou atecnia na ementa, a qual concordamos com o apontamento.

P *no
comu:*



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18.170-000

Telefone: (15) 3244-1377

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Dessa forma conforme artigo 154, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Piedade, apresentamos emenda modificativa nos seguintes termos:

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 2.982, de 06 de abril de 1998, que dá denominação à próprio municipal, conforme especifica."

Aprovada a emenda modificativa, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto.

É o parecer,

Sala das comissões, 9 de fevereiro de 2021.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Presidente

Caio Cezar da Silva Martori
Vice-Presidente

Wandi Augusto Rodrigues
Membro